



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**RESOLUÇÃO Nº 20/CONPRESP/2018**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **665ª Reunião Ordinária**, realizada em **05 de fevereiro de 2018**.

**CONSIDERANDO** o valor histórico da Capela de Nossa Senhora Aparecida, construída no alto da colina do Pari nas primeiras décadas do século XX;

**CONSIDERANDO** que as Ruas Morro Grande, Sacramento e São Biagio, representadas em registros cartográficos desde o fim do século XIX e primeiras décadas do século XX, são as mais antigas vias de ocupação e urbanização do Alto do Pari;

**CONSIDERANDO** que as Ruas Morro Grande, Sacramento e São Biagio, com seus traçados estreitos e sinuosos, que remetem ao processo de ocupação espontânea do Alto do Pari, possuem valor histórico e paisagístico excepcional;

**CONSIDERANDO** o valor simbólico e afetivo dos bens, reconhecidos pela população local;

**CONSIDERANDO** o potencial arqueológico dessa região, uma das mais antigas áreas de ocupação da cidade de São Paulo; e

**CONSIDERANDO** o contido nos Processos Administrativos nºs 2016-0.057.173-1 e 2004-0.297.171-6;

**RESOLVE:**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**Artigo 1º - TOMBAR** os elementos constitutivos do **TRAÇADO URBANO DO ALTO DO PARI**, situado na Prefeitura Regional da Mooca, a seguir identificados:

**1)** Traçado viário das **Ruas Morro Grande, Sacramento e São Biagio**, e da **Travessa Vanucci**, compreendendo sua extensão e largura;

**2)** **Capela de Nossa Senhora Aparecida**, situada à Rua Sacramento nº 10 (Setor 017 – Quadra 102 – Lote 0034-0), compreendendo suas características arquitetônicas externas, incluindo fachadas e vitrais laterais, e o altar-mor em seu interior.

**Artigo 2º** - Qualquer projeto ou intervenção na Capela de Nossa Senhora Aparecida deverá ser submetido à análise e manifestação do DPH / CONPRESP.

**Artigo 3º** - Não incidirão sobre as Ruas Morro Grande, Sacramento e São Biagio e Travessa Vanucci quaisquer intervenções ou operações urbanísticas (operações urbanas, operações interligadas ou outras de mesma natureza), sem prévia aprovação do DPH / CONPRESP e análise e manifestação do Centro de Arqueologia.

**Artigo 4º** - Ficam definidas as seguintes **diretrizes de preservação** para as vias públicas cujo traçado foi tombado conforme o item 1, do Artigo 1º, a saber:

**1)** Fica vedada a realização de remembramentos que atinjam mais de 8,00 metros de frente nos lotes fronteiros às Ruas Morro Grande, Sacramento e São Biagio, e à Travessa Vanucci, de modo a assegurar a permanência do padrão histórico de ocupação destas ruas;

**2)** Fica vedada a implantação ou ampliação dos recuos frontais em imóveis situados nos alinhamentos da Rua São Biagio, de modo a assegurar a permanência do padrão histórico de ocupação desta rua.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**Artigo 5º** - Fica definido como **área envoltória de proteção** do presente tombamento o conjunto de imóveis descrito na tabela do **ANEXO I** e que integram o perímetro delimitado no mapa que acompanha esta Resolução.

**Parágrafo Único** – Qualquer nova construção ou ampliação de área construída nos imóveis designados como área envoltória no “caput” não poderá ultrapassar a altura máxima de 7,00 (sete) metros.

**Artigo 6º** - Em razão das diretrizes fixadas nos Artigos 4º e 5º a serem observadas pelos órgãos de licenciamento edilício (Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL ou Prefeitura Regional da Mooca), ficam dispensadas da prévia análise do DPH e da aprovação do DPH ou CONPRESP as intervenções nos imóveis definidos como área envoltória nos artigos citados, e em seu Anexo I e Mapa desta resolução.

**Artigo 7º** - Visando à preservação do patrimônio arqueológico do Alto do Pari, foram definidas áreas de interesse arqueológico, conforme estabelecido no **ANEXO II** e no **MAPA** que acompanham esta resolução.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer intervenção nessas áreas, incluindo a escavação ou instalação de qualquer tipo de equipamento e mobiliário urbano, deve ser submetida à prévia aprovação do DPH/CONPRESP e à análise e manifestação do Centro de Arqueologia de São Paulo - CASP.

**Parágrafo Segundo** – Fica obrigatória a contratação de serviço de Acompanhamento Arqueológico pelo Poder Público e suas empresas concessionárias em intervenções que afetem o subsolo em todas as áreas de interesse arqueológico (viário antigo e Áreas 1 e 2).

**Parágrafo Terceiro** – Fica obrigatória a contratação de serviço de Acompanhamento Arqueológico para projetos que venham a impactar a área 2.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**Artigo 8º** - Ficam **EXCLUÍDOS** do tombamento definitivo o traçado da Rua Aparecida e da Praça Manuel Dias Henrique, bem como o restante das edificações e das ruas abarcadas no perímetro da abertura de tombamento indicados na Resolução nº 26/CONPRESP/2004, consolidada e retificada pela Resolução nº 14/CONPRESP/2014.

**Artigo 9º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, revogadas as disposições contrárias.